

## **ANEXO 11**

### **Contraditório Institucional - Resposta da Entidade Auditada**

## Inspeção Geral das Finanças

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência  
Processo: 6595/2015  
N.º de saída: 2253/2015

Data  
26-08-15

**ASSUNTO :Processo nº 2014/186/A5/1326**

**Auditoria ao Município de Ferreira do Alentejo – Controlo da  
Contratação Pública - Contraditório**

Na sequência da receção do v/email datado de 03/08/2015, e na sequência do projeto de relatório realizado pela Inspeção-Geral de Finanças, tendo por objeto o “Controlo da Contratação Pública na Administração Pública Local” , cumpre por dever de ofício e por imperativo legal de colaboração, efetuar a devida pronúnciação e pertinente ao contraditório institucional, previsto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, e dos artigos 19.º e 20.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, sobre os factos constantes da parte do projeto de Relatório e dos respetivos anexos

### **Pressupostos:**

Em primeiro lugar urge aqui reconhecer a forma como o trabalho efetuado nesta Câmara Municipal pela equipa constituída pelo Dr. Belmiro Augusto Morais, coordenador da ação, pelo Dr. Manuel Monge Salvador, inspetor e pelo Engº José Duque Gaspar, técnico superior, denotando estes sempre para além do seu profissionalismo e zelo pelo exercício das suas funções, uma enorme cortesia nas suas relações com os responsáveis e trabalhadores da autarquia que aqui cumpre realçar.



Merece tal facto por si só, reconhecimento, manifestando-se aqui a boa colaboração entre as duas instituições, numa clara e inequívoca interpretação das suas funções e das suas responsabilidades

Quanto ao teor do projeto do relatório propriamente dito, e a coberto do exercício do contraditório, cumpre referir o seguinte:

### **3.1. Aspetos gerais da Contratação Pública do Município**

#### **Conclusão 3.1.6**

##### **Item 2.1.3.1.**

#### **Recomendação A**

O Município de Ferreira do Alentejo efetivamente não promoveu a aprovação de documento em que se encontrem definidas políticas e procedimentos a adotar pelos serviços na gestão das compras públicas. No entanto o processo de compras na Câmara Municipal encontra-se centralizado na secção de Aquisição de Bens e Serviços (ABS), integrado na DAM - Divisão de Administração Municipal, por forma a que todos os procedimentos para aquisição de bens e serviços sejam desenvolvidos no mesmo serviço, e garantir a uniformização do desenvolvimento dos procedimentos de aquisição.

Por outro lado a permanente articulação da secção ABS e o Armazém (ambos integrados na DAM), permitem deste modo a boa gestão, identificação e controlo permanente das necessidades das existências em armazém.

Semanalmente é elaborada uma relação das necessidades de bens a existir em stock que permite assegurar o normal desenvolvimento das atividades inerentes aos diferentes serviços municipais (vide doc.1).

Perante a recomendação presente e apesar de se evidenciar os esforços que tem sido desenvolvidos pelos serviços, por forma a que atempadamente se faça o planeamento das necessidades quer de bens quer de serviços necessários ao longo do ano, iremos efetuar comunicação aos responsáveis dos serviços para que elaborem um plano de necessidades de bens e serviços para o ano, considerando as atividades inscritas nos planos de atividades (GOP's), e outras que decorrem do funcionamento e manutenção dos serviços cuja responsabilidade é do município.

### **Conclusão 3.1.8**

#### **Item 2.1.2.**

#### **Recomendação B**

- O Município de Ferreira do Alentejo desenvolve processos de aquisição através de fornecimento contínuo sempre que são identificadas necessidades de consumo permanente ao longo do ano económico. Esta forma de fornecimento é feita à medida das necessidades dos serviços. Por outro lado permite a redução de atos administrativos com a consequente redução do número de procedimentos, permitindo desta forma cumprir o estipulado no artº 16º do do decreto-lei 197/99 de 8 de junho, relativamente ao fracionamento da despesa.

Face à presente recomendação, será promovido por parte da autarquia o desenvolvimento de mais procedimentos para fornecimento contínuo de bens e serviços, que se reconheçam como necessários o seu consumo ao longo do ano.

### **Conclusão 3.1.9**

#### **Item 2.1.6.**

#### **Recomendação C**

Cumprе informar que efetivamente o Município de Ferreira do Alentejo, não celebrou qualquer contrato no âmbito de “acordos quadro” integrado na Sistema Nacional de Compras Publicas no referido período . No entanto o município aderiu, enquanto entidade compradora voluntária à Agência Nacional de Compras Públicas , EPE, agora designada como ESPAP e ao “Parque de Veículos do Estado” , em 2010, com o intuito de proceder a aquisição de viatura pesada de passageiros, no entanto não se concluiu o procedimento porque a finalidade do município era efetuar a aquisição utilizando o Leasing Financeiro , o que através de acordo quadro não foi possível .

No entanto somos a informar que efetivamente não se promoveu outro procedimento, mas considerando a recomendação apresentada e certos que os procedimentos podem constituir atos de boa gestão das compras publicas, atendendo, designadamente , a não ser necessário consulta prévia ao mercado, aos descontos oferecidos em relação ao valor de venda ao publico, à garantia de qualidade dos bens e à prestação de assistência após venda.(vide doc.2 e 3 ).

Mais informo que que a Câmara Municipal deliberou na reunião de 30 de julho, aprovar o mandato administrativo deste município a favor da Central de Compras da Comunidade InterMunicipal do Baixo Alentejo (CC-CIM-Baixo Alentejo) , por forma a que a CC-CIM, se possa constituir como entidade agregadora dos municípios que a constituem.(vide doc.4)

### **Conclusão 3.1.10.**

#### **Item 2.1.8.**

#### **Recomendação D**

Face à presente recomendação , por despacho a dado indicação aos serviços, para a criação de normas, de forma a concretizar as especificações técnicas e serviços a incluir nos cadernos de encargos critérios mais eficientes do ponto de vista ambiental.

No entanto cumpre informar que apenas foi desenvolvido um procedimento para fornecimento Continuo de tinteiros e toners para o ano 2012, em que as especificações continham a indicação do cumprimento do artigo 11º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro , “Regime de obrigatoriedade de reutilização de consumíveis informáticos”

*Todos os serviços do Estado, administração pública central, poder executivo, legislativo e judicial, empresas públicas ou com capital maioritariamente público, autarquias locais e sector empresarial local estão obrigados a reutilizar, sempre que possível, os consumíveis informáticos, nomeadamente, toners e tinteiros”.*

### **Conclusão 3.1.11.**

#### **Itens 2.1.9. e 2.2.1.2**

#### **Recomendação E**

Considerando as recomendações apresentadas e sendo objetivo deste município promover o seu cumprimento , não podemos deixar de argumentar e justificar que perante o quadro legal em vigor, assente quer nos princípios base consignados no plano oficial de contabilidade das autarquias locais e mais recentemente, com a natureza imperativa , na lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso (LCPA), congrega regras as quais o município deverá observar, tem o município de Ferreira do Alentejo desenvolvido esforços para cumprimento dos objetivos estipulado na já referida LCPA, nomeadamente :

- \_da não assunção de compromissos sem a existência de fundos disponíveis ;
- reduzir os prazos de pagamento aos fornecedores , passando de um prazo médio de pagamento de 70 dias em 31/12/2013 para 47 dias em 31/12/2014;
  - o cumprimento do princípio fundamental da LCPA que reside no facto de a execução orçamental não poder conduzir à acumulação de pagamentos em atraso

Pese embora o esforço desenvolvido em matéria de orçamental, verifica-se, face, quer aos compromissos assumidos quer às inúmeras atribuições e competências a que o município não pode deixar de promover e assumir, associado ao facto de cada vez maior dificuldade em captar ou maximizar receitas próprias, torna-se problemático, por vezes cumprir os prazos de pagamentos acordados. Considerando a recomendação ora apresentada, apesar das dificuldades explanadas vai este executivo continuar desenvolver todos os esforços de cumprimento dos prazos de pagamentos contratados.

Face à recomendação apresentada na conclusão 2.1.9. e 2.2.1.2., cumpre-me informar que diligenciaremos para que os dirigentes dos serviços, que tem a responsabilidade pela elaboração/preparação das peças procedimentais e que as submetem a aprovação do órgão competente para a contratação, para que seja dando cumprimento ao disposto no art. 299.º-A, n.º 1, e o n.º 3 do art. 326.º, ambos do CCP, com as alterações introduzidas pelos art. 3.º e 4.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, passando a incluir na clausula referente ao prazo de pagamento o prazo de 30 dias, e só excecionalmente e devidamente fundamentado poderá ser incluído o prazo máximo de 60 dias, e para que sejam evitados custos para autarquia , relativamente ao pagamento de juros de mora devidos pelo atraso das obrigações pecuniárias.

### **3.2. Controlo da Legalidade na Contratação Pública**

#### **Conclusão 3.2.1.**

##### **Item 2.2.1.1.**

**Recomendação F-** Perante a recomendação apresentada , e para seu cumprimento , foi deliberado pela Câmara Municipal , na sua reunião de 26 de agosto os critérios a utilizar no preenchimento do conceito “prestações do mesmo tipo ou idênticas” previsto no n.º 2, do art.º 113.º do CCP21, para efeitos de controlo do limite fixado nesse preceito legal, relativamente a contratos de empreitada, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, adjudicados na sequência de ajuste direto, nos termos da alínea a) do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. (vide doc.5)

#### **Conclusão 3.2.2.**

##### **Item 2.2.3. c) a f)**

##### **Recomendação G**

Será seguida a recomendação de revisão dos projetos técnicos antes do lançamento do procedimento para execução das respetivas obras, que será feita internamente para obras enquadráveis nas categorias I e II ou cujo preço base fixado no caderno de encargos as enquadre nas classes 1 ou 2 de alvará .

Para obras enquadráveis na categoria III ou superior bem como da classe 3 de alvará ou superiores esta revisão será processada por entidade independente conforme determina o nº2 do artº 43º do CCP (código dos contratos públicos) .

Sempre se dirá contudo que as prorrogações de prazo e a suspensão da obra “Requalificação Urbana e Paisagística da Aldeia Velha de Stª Margarida do Sado” não determinaram por si só qualquer agravamento no custo da mesma.



### **Conclusão 3.2.2.**

#### **Item 2.2.3. c) a f)**

#### **Recomendação H**

Será seguida a recomendação apontada, não deixando porém, igualmente de frisar, que muitos dos candidatos ou entidades interessadas se servem da faculdade prevista na lei, nomeadamente no nº2 do artº 61º do código dos contratos públicos, como mero expediente para obtenção de uma dilatação do prazo de apresentação das propostas.

### **Conclusão 3.2.4.**

#### **Item 2.2.3.g)**

#### **Recomendação I**

É a prática corrente da câmara municipal a necessidade de garantir a verificação do critério de imprevisibilidade para a consideração de trabalhos a mais. Contudo acolhe-se a recomendação para que em casos semelhantes se possa agir em conformidade.

### **Conclusão 3.2.5.**

#### **Item 2.2.1.3.**

#### **Recomendação J**

Considerando a recomendação apresentada, cumpre-me informar que :

a) Com referencia a data de 31/12/2014 ,a circularização de saldos apresenta divergência entre a conta apresentada pelo fornecedor e a apresentada pela

autarquia , esta diferenças devem-se, na sua maioria, ao facto de algumas faturas de 2014 só terem sido rececionadas na autarquia local em 2015 e de outras, embora rececionadas ainda no final de 2014, só terem sido registadas contabilisticamente em 2015, porque aguardavam a conferência dos serviços requisitantes .

b) os serviços financeiros procedem ao registo das faturas nas respetivas contas após a sua conferencia por parte dos serviços requisitante. No entanto existe nesta autarquia um sistema de Gestão documental (GSE) , onde são registados todos os documentos com origem externa, nomeadamente as faturas , e é nesse sistema que os serviços fazem a conferencia e remetem à secção financeira ( serviço responsável pelo registos contabilísticos). Este processo pode em algumas situações “atrasar” o registo atempado das faturas nas respetivas contas de terceiros - faturas em receção e conferência .

Mais informo que foi aprovado e faz parte integrante do orçamento para o corrente ano as normas de execução do orçamento , onde são apresentadas as formas de arrecadação de receita e de execução da despesa, nomeadamente no “artigo 15º – processamentos das faturas”, em são introduzidas regras que tem como objetivo melhorar e efetuar o cumprimento do percurso referente ao registos dos documentos de despesas. (vide doc.6 )

Considerando o exposto e a importância da recomendação apresentada, reitero a manutenção dos esforços para que os serviços continuem a pautar pelo cumprimento da lei, efetuando os procedimentos contabilísticos, por formar a se mantenha a fiabilidade da informação contabilística do município.

### **3.3. Sistema de Controlo Interno e Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações conexas**

#### **Conclusão 3.3.1.**

#### **Itens 2.2.4.1. e 2.2.4.2.**

#### **Recomendação K e L**

Considerando a recomendação apresentada informamos que oportunamente foi dada indicação aos serviços para que procedam a revisão da Norma de Controlo Interno ( NCI ) , atualmente em vigor desde 2004, de forma a que a mesma se possa adequar à atual estrutura orgânica dos serviços municipais e também às decorrentes alterações legislativas da LCPA , da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro ( atual lei das finanças locais ) , e as crescentes preocupações inerentes à gestão económica, eficiente e eficaz das atividades desenvolvidas pelo município.

Nas recomendações apresentadas no projeto do relatório quer quanto ao desajustamento da NCI em vigor, e que de imediato procederemos à sua revisão para que seja submetida a apreciação e aprovação do órgão executivo, quer quanto ao conjunto de insuficiências apontadas e que tem reflexos na gestão e no controlo na área da contratação pública, serão dadas indicações para que os serviços :

- elaborem documento dos procedimentos a adotar ao nível da contratação de bens e serviços, da gestão dos armazéns, da receção de bens e, ainda, em matéria de seleção e avaliação dos fornecedores; ( documento que fará parte do NCI em elaboração)
- mencionem expressamente em todas as informações em que são indicados os fornecedores a consultar, nos procedimentos por ajuste direto, à inexistência de impedimento legal em convidar esses fornecedores, designadamente, do previsto no art. 113.º do CCP.

seja disponibilizada informação financeira aos fornecedores no *site* do Município e conta-corrente “*on-line*”, de modo a facilitar a reconciliação das contas de terceiros;

- elaboradas regras escritas sobre a organização dos processos de contratação pública e que seja feita a respetiva numeração sequencial das folhas dos processos em suporte de papel,

- Criação de uma base de dados em que se efetue a avaliação de fornecedores/empregadores, por forma a que a mesma seja tida em conta aquando da seleção dos fornecedores, designadamente, o respetivo *curriculum* e o cumprimento das obrigações contratuais com a autarquia, aquando da escolha das entidades a convidar no âmbito dos procedimentos de ajuste direto.

### **Conclusão 3.3.1.**

#### **Itens 2.2.4.1. e 2.2.4.2.**

#### **Recomendação M**

Relativamente ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações conexas (PGRCIC), foi o mesmo elaborado e aprovado em 30/12/2009 pelo Sr. Vice-Presidente e ratificado pela câmara municipal em 06/01/2010.

Não tendo o mesmo sido alvo de monitorização e controlo, e considerando a recomendação apresentada, informamos que à mesma ser dado de imediato cumprimento, ou seja, o PGRCIC, será alvo de revisão e será implementada a sua monitorização e os correspondentes relatórios da sua aplicação elaborados.

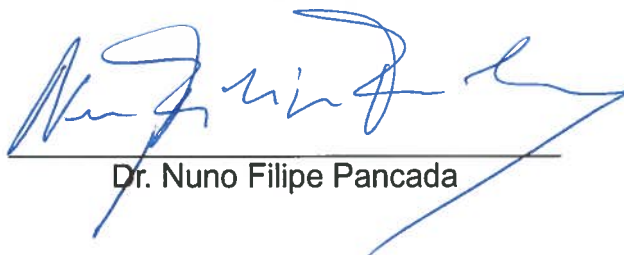
## Conclusão

Atentos aos esclarecimentos ora prestados, pensamos estarem ultrapassadas as dúvidas colocadas, no âmbito do projeto de relatório da auditoria em análise.

Pelo que se solicita a V. Exas a melhor apreciação dos fundamentos apresentados por esta autarquia, esperando que os mesmos venham a colher a concordância dessa Inspeção -Geral

Caso se verifique a manutenção de situações por completar ou esclarecer, desde já nos declaramos inteiramente ao dispor de V. Exas.

O Vice-Presidente da Câmara



Dr. Nuno Filipe Pancada